Itapemirim-ES, 13 de setembro de 2023.

**OF/GABP-PMI/N°. 162/2023.**

Ao Exmº. Sr.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/n°, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Encaminha-se à V. Exa. o Projeto de Lei Complementar (anexo) cuja ementa versa *in verbis:*

***REVOGA A LEI COMPLEMENTAR DE Nº 259, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Deste modo, espera-se que o projeto seja recebido nos ritos que lhe são próprios, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, em conformidade ainda com as demais normas intrínsecas ao Processo Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, reitera-se manifestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Antônio da Rocha Sales**
Prefeito de Itapemirim

**Mensagem Nº 298, DE 13 de setembro de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Nos termos do parágrafo único do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o artigo 61, III e o artigo 36, inciso II, alínea “a” da mesma Lei, em consonância com o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, encaminha-se para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **“REVOGA A LEI COMPLEMENTAR DE Nº 259, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.***

Tendo em vista determinações do Ministério Público do Estado do espírito Santo, inaugurado a partir do Ofício 066/2022 oriundo do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição de Conflitos – NUPA/MPES, referente à declaração de inconstitucionalidade de 11 (onze) cargos comissionados constanes dos anexos II e IIi da LC nº 071/2009, tornou-se imperiosa a elaboração e submissão do presente Projeto de lei à Câmara Municipal de Itapemirim a fim de se regularizar, definitivamente, as normas jurídicas conflitantes, por erros provocados em gestões anteriores.

Com efeito, muito embora não estejam ocupados quaisquer dos cargos maculados pelo vício de inconstitucionalidade e não obstante o fato de que a declaração de inconstitucionalidade de norma jurídica exclui a norma do sistema de Direito (MORAES, 2020, p. 1.418), o Ministério Público mantém o entendimento de que o ato declarado inconstitucional deve ser retirado do mundo jurídico por ser incompatível com a Constituição, mediante formalização de competente projeto de lei.

Por tal razão, faz-se imperiosa a revogação da Lei Complementar Municipal nº 259/2022, a fim de promover o arquivamento definitivo do procedimento GAMPES nº 2020.0013.4996-00.

Por derradeiro, considerando que o art. 3º da aludida legislação revogou a Lei Complementar Nº 250/2020, entende-se como salutar que a norma revogadora conceda efeito repristinatório à Lei Revogada com relação aos cargos não declarados inconstitucionais pela Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0023011-74.2014.8.08-0000.

Portanto, tratando-se de Projeto de Lei de profunda relevância para regularização das normas no cenário jurídico municipal, espera-se uma acolhida favorável por essa nobilíssima Câmara Municipal.

**Antônio da Rocha Sales**
Prefeito de Itapemirim

Projeto de Lei Complementar nº. , de 13 de setembro de 2023.

***REVOGA A LEI COMPLEMENTAR DE Nº 259, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Complementar Municipal Nº 259, de 2 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º.** Fica repristinada a Lei Complementar Municipal Nº 250, de 28 de julho de 2020, excetuando-se as partes que versam sobre os seguintes cargos:

1. Contador Geral;
2. Supervisor de recursos Humanos;
3. Supervisor de Obrigações Sociais;
4. Coordenador do Polo da Universidade Aberta do Brasil da UAB;
5. Gerente de Apoio Educacional;
6. Gerente de Ensino Fundamental;
7. Gerente de Ensino Infantil;
8. Gerente de Controle Contábil;
9. Gerente de Gestão e Auditoria;
10. Chefe de Divisão.
11. Chefe de Setor.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 13 de setembro de 2023.

**Antônio da Rocha Sales**
Prefeito de Itapemirim